



**MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL**  
CEP: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVENIDA JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA, 625 – CENTRO  
E-mail: prefeitura.campoazul@outlook.com

## LEI N°309

“INSTITUI POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL.”

O Povo do Município de Campo Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Azul, a lei de incentivo ao esporte do Município de Campo Azul. A ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, destinada a Atletas do Município e comissão ligada ao esporte e treinadores, envolvidos nos segmentos do desporto de rendimento e desporto de participação em modalidades esportivas e competições oficiais e amadoras.

**Art. 2º** A Lei de Incentivo ao Esporte de Campo Azul tem por finalidades.

**I-** Selecionar novos atletas para representar o município em competições oficiais, como também seus treinadores e comissão, desde que tenham reconhecida capacidade técnica e experiência esportiva que possam contribuir com a evolução do rendimento esportivo dos referidos esportistas; e

**II-** Implementar ações necessárias a viabilizar o desenvolvimento do potencial esportivo dos atletas e apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desempenho dos jogadores do município, visando também divulgar o nome do Município de Campo Azul e buscar que se torne referencia esportiva Municipal, Estadual e Regional.

**Art.3º** Os atletas selecionados poderão acessar os seguintes benefícios:

**I-** Concessão de viagens, destinadas a viabilizar a participação em competições esportivas oficiais, conforme projeto aprovado;

**II-** Pagamento de despesas com hospedagem, nos casos em que a organização do evento não proporcionar alojamento gratuito para os atletas, conforme projeto aprovado.

**Art.4º** Para pleitear a concessão dos benefícios da lei de Incentivo Esportivo de Campo Azul, o atleta devera preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL  
NO PERÍODO DE 10/05/12 A  
15/05/12



**MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL**  
CEP: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVENIDA JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA, 625 – CENTRO  
E-mail: prefeitura.campoazul@outlook.com

**I-** Possuir idade consoante a faixa etária estabelecida em regulamentação a ser fixada com base no ciclo do evento esportivo.

**II-** Residir no município de Campo Azul ou prestar serviços ao município pelo menos (1) ano antes das competições.

**III-** Estar vinculado a alguma entidade de pratica desportiva devidamente registrada;

**IV-** Apresentar a secretaria Municipal de Educação ,Cultura e Esportes, planejamento esportivo e programa da competição para a qual pretende o beneficio.

**Art.5º** Os atletas selecionados para o Destaque Esportivo de Campo Azul:

**I-** Seguir as orientações e programas estabelecidos pelo treinador da modalidade.

**II-** Participar, dentro das possibilidades, das competições de âmbito estadual e municipal.

**III-** Divulgar o nome do Município de Campo Azul nos uniformes e nos contatos com as empresas e nas apresentações públicas, sempre que possível;

**IV-** Divulgar o Município de Campo Azul nos eventos esportivos, nas competições e treinamentos;

**V-** Estar presentes nos eventos esportivos organizados pelo Município, quando solicitado;

**VI-** Autorizar o uso de sua imagem pelo Município de Campo Azul;

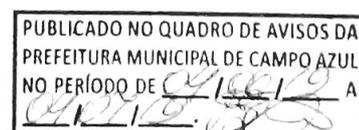
**VII-** Não fazer uso ou apologia as drogas; e

**VIII-** Manter conduta ética social.

**Paragrafo único.** O atleta que de forma injustificada, não cumprir os compromissos previstos neste artigo, poderá ter negado ou suspenso o beneficio, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art.6º** Os treinadores se comprometem a:

**I-** Participar efetivamente da presente lei, acompanhando as avaliações ,treinamentos e competições dos atletas participantes;





**MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL**  
CEP: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVENIDA JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA, 625 – CENTRO  
E-mail: prefeitura.campoazul@outlook.com

- II- Participar das reuniões e seminários de planejamentos dos treinos e competições;
- III- Apresentar planejamento de treino e competição, além de relatórios dos resultados obtidos;
- IV- Comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sempre que requisitado, para prestar informações e participar de encontros e reuniões;
- V- Utilizar o nome do Município de Campo Azul nos contatos com a imprensa e nas apresentações publicas, sempre que tal iniciativa for permitida;
- VI- Estar presente nos eventos esportivos organizados pelo Município, quando solicitado;
- VII- Autorizar o uso de sua imagem pelo Município de Campo Azul.
- VIII- Não fazer uso ou apologia as drogas; e
- IX- Manter conduta ética a sociedade.

**Art.7º** poderá ser expedito Edital para a seleção dos projetos, o qual conterà as formas e os prazos para a apresentação dos projetos, os critérios de seleção dos atletas, e treinadores e comissão, as especificações dos benefícios oferecidos e as atribuições dos beneficiários.

**Art.8º** Os critérios para reconhecimento de competições validas para a concessão dos benefícios desta lei serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art.9º** A decisão sobre a concessão ou não concessão dos benefícios estabelecidos por esta lei ficara a cargo do Secretario Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art.10º** A concessão dos benefícios previstos nessa Lei não gera qualquer vinculo entre o beneficiário e a administração publica municipal.

**Art.11º** Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos em razão da existência de disponibilidades orçamentaria e financeira do Município.

**Art.12º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentarias previstas no orçamento vigente.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL  
NO PERÍODO DE 04/05/19 A  
04/10/19.



**MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL**  
CEP: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVENIDA JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA, 625 – CENTRO  
E-mail: prefeitura.campoazul@outlook.com

**Art.13** Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO AZUL, EM 04 DE JUNHO DE 2019.

**OSÉAS ALMEIDA JUNIOR,**

**Prefeito Municipal**

*Oséas Almeida Júnior*

Prefeito Municipal

Campo Azul - MG

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL  
NO PERÍODO DE 04/06/19 A  
04/07/19